

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Justificativa

Dileto plenário;

Encaminhamos ao vosso conhecimento o presente projeto de lei supra mencionado cujo objeto é possibilitar a continuidade da contratação temporária dos funcionários que atuam nas atividades meio do Legislativo Marianense que se encontravam lotados na empresa terceirizada.

O referido projeto se faz necessário tendo em vista a dificuldade de abertura de edital de licitação para escolha da empresa de mão de obra terceirizada, por questões orçamentárias e financeiras, em que pese a precariedade da contratação por tempo determinado, este Poder Legislativo Firmará um TAC, (termo de ajustamento de conduta) com o Ministério Público, nos possibilitando tempo adequado para realização de concurso Público para atender as necessidades deste Poder, daí, necessário se faz a autorização legislativa para a prorrogação da contratação por tempo determinado dos funcionários para atender as necessidades e os interesses excepcionais de limpeza, conservação, vigilância entre outros serviços, prevalecendo as mesmas normas das leis anteriores que assim autorizaram.

Certos da compreensão de todos, solicitamos aos nobres Edis a aprovação do presente projeto por unanimidade.

Mariana, 22 de Março de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

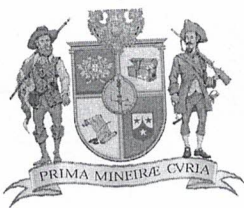
Daniely Cristina de Souza Alves
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 03 / 2019

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 18
EM 25/03/19 10:00
Patricia egomes

PROJETO DE LEI Nº 1/2019

Altera a lei nº 3048/2016 em seu artigo 3º para Prorrogar a Contratação Por Tempo Determinado, Para Atender as Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público da Câmara Municipal de Mariana, nos Termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, autorizado a Prorrogar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma, no quantitativo, prazo e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - As contratações temporárias de que trata a lei nº 3048/2016, serão Prorrogadas, para atender as atividades meio de excepcional interesse do Poder Legislativo por mais 12 (doze) meses a partir de 28 de março de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

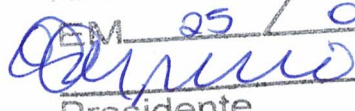
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de Março de 2019.


Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana


Daniely Cristina de Souza Alves
Vice Presidente


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 03 / 2019

Presidente - 
Secretário



LEI Nº 3.266, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

“Altera a Lei nº 3048/2016 em seu artigo 3º para prorrogar a contratação por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse publico da Câmara Municipal de Mariana, nos Termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providencias”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, autorizado a prorrogar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma, no quantitativo, prazo e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - As contratações temporárias de que trata a Lei nº 3048/2016, serão prorrogadas, para atender as atividades meio de excepcional interesse do Poder Legislativo por mais 12 (doze) meses a partir de 28 de março de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de março de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal